

## RESOLUÇÃO Nº 61/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorciada, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as ações vinculadas, instituídas e mantidas pelo Consórcio Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati será apresentado em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2024.

### SEÇÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A Receita total estimada no Orçamento da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e soma das despesas autorizadas totalizando o montante de R\$ 9.819.500,00 (nove milhões oitocentos e dezenove mil e quinhentos reais).

I – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 9.819.500,00 (nove milhões oitocentos e dezenove mil e quinhentos reais).

### SEÇÃO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A despesa total fixada no Orçamentos da Seguridade Social é de R\$ 9.819.500,00 (nove milhões oitocentos e dezenove mil e quinhentos reais):

I – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.819.500,00 (nove milhões oitocentos e dezenove mil e quinhentos reais).

**Art. 4º.** – A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação

## **SESSÃO IV**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES**

**Art. 5º** Fica o Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e 2º do artigo 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, denominada de superávit financeiro, combinado com o exposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

II – utilizando-se da fonte de recursos de excesso de arrecadação representando pelo total de positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de R\$ 13.736.339,80 (treze milhões setecentos e trinta e seis mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), ou seja, cem por cento da despesa reservada ao Consórcio Municipal.

## **SESSÃO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati fixará, nesta resolução, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 7º** Durante a execução orçamentária, o Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati poderá promover alteração no Detalhamento da Despesa Orçamentária de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada no Orçamento Anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 8º.** – Constituem e fazem parte desta resolução, os anexos integrantes a seguir:

- I - Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Função;
- I – Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;
- III – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IV – Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
- V – Programa de Trabalho;
- VI – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômica;
- VII – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividades;
- VIII – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo dos Recursos;
- IX – Demonstrativos da despesa por Órgão e Funções;
- X – Totais por Tipo de Orçamento;
- XI – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Aracati – CE, 21 de setembro de 2023.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
**Presidente do CPSMAR**